

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA

Or 303

ROQUECHIL AMERICO RODRIGUES 10963369601 Av. TEREZA CRISTINA, 10244 CEP: 32215-150 - Bairro: JARDIM INDUSTRIAL Município: Contagem - MG E-mail: rokuamerico@outlook.fr Fone: 31975945450 CNPJ / CPF Inscrição Estadual Inscrição Municipal 27.436.006/0001-48 ***** 72088348	Número da NFS-e <h2 style="text-align: center;">201700000000013</h2>
Data do Serviço <h2 style="text-align: center;">27/11/2017</h2>	Código Verificador <h2 style="text-align: center;">32b2c300</h2>

Município de Contagem/MG Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (0) 0 - http://nfse.contagem.mg.gov.br/nfse/	Dt. de Emissão <h2 style="text-align: center;">27/11/2017</h2>	Natureza de Operação Tributação no município	Tributado no Município Contagem/MG
--	---	---	---------------------------------------

TOMADOR DO SERVIÇO Nome / Razão Social SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRMG Rua JOAQUIM CAMARGOS, 310 Contagem - MG CEP: 3132125834 Fone: 32041-440 CENTRO/PLANO DIRETOR Inscrição Municipal: 72076381 Inscrição Estadual: ***** E-mail: CONTATOSCRM@HOTMAIL.COM	Município de Prestação do Serviço Contagem/MG
--	---

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO Nome / Razão Social CNPJ / CPF Inscrição Municipal Fone

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RTECO
Ação realizada em Contagem-MG, conforme OS CL-038/11/2017. Esta ação está vinculada ao contrato de prestação de serviços de Instrutor da Língua Brasileira de Sinais - Libras, gerando receita conforme contrato 038/2017 SCRMG, Termo de Colaboração 011/2017, Período de realização de ver. pro/2017.	1.371,20	0,0000	0,00	NÃO

PAGUE-SE 27/11/2017

FINALIDADE: *despesa com pessoal*

Assinatura Ordenador Despesa

TERMO DE COLABORAÇÃO
Nº 11/2017
SEDUC e SCRMG
LIBRAS

Código do Serviço 08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.							
CÓDIGO	COPINS	COPINS Incorporação	ICMS	IOP	IPI	PIS/PASEP	PREPASEP
1.371,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Total da NFS-e 1.371,20				Valor Líquido da NFS-e 1.371,20			

Informações adicionais:
 Simples Nacional - Micro Empreendedor Individual.
 Lei 12741/2012: Mun: R\$ 0,00; Est: R\$ 0,00; Fed: R\$ 0,00;
 Total: R\$ 0,00. | DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
 NÃO GERA DRETC A CRÉDITO FISCAL DE IPI

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome	SOCIEDADE CULTURAL RELIGI
Agência	503-7
Conta corrente	2796-0

Creditado

Nome	ROQUECHIL A RODRIGUES
Agência	5679-0
Conta corrente	4985-9
Valor	1.371,20
Data	Nesta data

Assinada por	JA874218 MARIA REIS A ROCHA	28/11/2017 16:19:14
	JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE	28/11/2017 16:33:32
	JA008137 CRISTIAN ANDRADE ROCHA	28/11/2017 16:35:07

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA008137 CRISTIAN ANDRADE ROCHA.

TERMO DE COLABORAÇÃO
Nº 11/2017
SEDUC e SCRMG
LIBRAS



Termo de Colaboração Libras N° 011/2017- SCR MG e SEDUC - CONTAGEM - MG

Prestador de Serviço: Roquechil Americo Rodrigues Serviço contratado: Instrutor (a) de Libras

Mês: Novembro Ano: 2017

Escola: E.M. Walter Fausto do Amaral Turno: Vespertino Horário: 13:00 as 17:30 de Segunda -Feira

Dia	Entrada	Assinatura	Saída	Assinatura	Nº alunos Atendidos	Nome dos Alunos
30						
31						
01						
02		FERIADO				
03		RECESSO				
04		SÁBADO				
05		DOMINGO				
06						
07						
08						
09						
10						
11		SÁBADO				
12		DOMINGO				
13						
14						
15		FERIADO				
16						
17						
18		SÁBADO				
19		DOMINGO				
20	13:00	Rokni	17:30	Rokni		
21						
22						
23						
24						
25		SÁBADO				

Total de Horas: 1h30min

Roquechil Americo Rodrigues
Instrutor (a) de Libras

Rokni
Responsável pelo Turno
Assinatura e Carimbo

Cristian Andrade Rocha
Presidente
Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais SCR MG
CNPJ 15.625.747/0001-34

Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCR MG
Contagem: 20/11 /2017





Termo de Colaboração Libras Nº 011/2017- SCRMG e SEDUC - CONTAGEM - MG

Prestador de Serviço: Rogechil Américo Rodrigues Serviço contratado: Instrutor (a) de Libras

Mês: Novembro Ano: 2017

Escola: E.M. Walter Fausto do Amaral Turno: Vespertino Horário: 13:00 as 17:30 de Sabado

Dia	Entrada	Assinatura	Saída	Assinatura	Nº alunos Atendidos	Nome dos Alunos
30						
31						
01						
02		FERIADO				
03		RECESSO				
04		SÁBADO				
05		DOMINGO				
06						
07						
08						
09						
10						
11		SÁBADO				
12		DOMINGO				
13						
14						
15		FERIADO				
16						
17						
18		SÁBADO				
19		DOMINGO				
20		FERIADO				
21						
22						
23						
24						
25	13:00	Rokni	17:30	Rokni	1	Victor/Sarah

Total de Horas: 4h30min

Rogechil Américo Rodrigues
Instrutor (a) de Libras

Rokni
Responsável pelo Turno
Assinatura e Carimbo

Cristian Andrade Rocha
Presidente
Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG
CNPJ 15.621.747/0001-34

[Assinatura]
Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG
Contagem: 26/11/2017



Termo de Colaboração Libras N° 011/2017- SCRMG e SEDUC - CONTAGEM - MG



Fornecedor de Serviço: Roquechil Américo Rodrigues Serviço contratado: Instrutor (a) de Libras

Mês: Novembro Ano: 2017

Escola: E.M. Walter Fausto do Amaral Turno: Vespertino Horário: 13:00 as 17:30 de Segunda e Quinta-Feira

Dia	Entrada	Assinatura	Saída	Assinatura	Nº alunos Atendidos	Nome dos Alunos
30	13:00	Rokini	17:30	Rokini	2	Vitor/Joselin
31						
01						
02		FERIADO				
03		RECESSO				
04		SÁBADO				
05		DOMINGO				
06	13:00	Rokini	17:30	Rokini	2	Vitor/Joselin
07						
08						
09	13:00	Rokini	17:30	Rokini	2	Vitor/Joselin
10						
11		SÁBADO				
12		DOMINGO				
13						
14						
15		FERIADO				
16						
17						
18		SÁBADO				
19		DOMINGO				
20		FERIADO				
21						
22						
23	13:00	Rokini	17:30	Rokini	2	Vitor/Joselin
24						
25		SÁBADO				

Total de Horas: 17h

Roquechil Américo Rodrigues
Instrutor (a) de Libras

Rokini
Responsável pelo Turno
Assinatura e Carimbo

Cristian Andrade Rocha
Presidente
Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG
CNPJ 15.621.747/0001-34

[Assinatura]
Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG
Contagem: 24/11/2017



Termo de Colaboração Libras Nº 011/2017- SCRMG e SEDUC - CONTAGEM - MG



Prestador de Serviço: Roquechil Americo Rodrigues Serviço contratado: Instrutor (a) de Libras

Mês: Novembro Ano: 2017

Escola: E. M. Carlos Drummond Andrade Turno: Vespertino Horário: 13:00 as 17:30 de Terça-Feira

Dia	Entrada	Assinatura	Saida	Assinatura	Nº alunos Atendidos	Nome dos Alunos
30						
31						
01						
02		FERIADO				
03		RECESSO				
04		SABADO				
05		DOMINGO				
06						
07	13:00	Rokn	17:30	Rokn	1	João Carlos
08						
09						
10						
11		SABADO				
12		DOMINGO				
13						
14						
15		FERIADO				
16						
17						
18		SABADO				
19		DOMINGO				
20		FERIADO				
21						
22						
23						
24						
25		SABADO				

Total de Horas: Libras

Roquechil Americo Rodrigues
Instrutor (a) de Libras

Keila Valadares Fagundes
Responsável pelo Turno
Assinatura e Carimbo

CAIC - E. M. Carlos Drummond de Andrade
Keila Valadares Fagundes
Diretora - Matrícula: 0110973
Nº Aut. 088/2016/SEDUC/DIR.
Nº Ato Adm. 27211 de 21/01/2016

Cristian Andrade Rocha
Presidente
Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG
CNPJ: 15.621.747/0001-34

Keila Valadares Fagundes
Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG
Contagem: 24/11/2017



Termo de Colaboração Libras Nº 011/2017- SCR MG e SEDUC - CONTAGEM - MG

Prestador de Serviço: Roguechil Américo Rodrigues Serviço contratado: Instituto (a) de Libras

Mês: Novembro Ano: 2017

Escola: E.M. Vasco Pinto da Fonseca Turno: Vespertino Horário: 13:00 as 17:30 de Terça e Sexta-Feira

Dia	Entrada	Assinatura	Saída	Assinatura	Nº alunos Atendidos	Nome dos Alunos
30						
31						
01						
02		FERIADO				
03		RECESSO				
04		SÁBADO				
05		DOMINGO				
06						
07						
08						
09					2	Eduardo
10	13:00	Roguechil	17:30	Roguechil		
11		SÁBADO				
12		DOMINGO				
13						
14	13:00	Roguechil	17:30	Roguechil	2	Eduardo
15		FERIADO				
16						
17						
18		SÁBADO				
19		DOMINGO				
20		FERIADO				
21	13:00	Roguechil	17:30	Roguechil	2	Eduardo
22						
23						
24	13:00	Roguechil	17:00	Roguechil		
25		SÁBADO				

Total de Horas: 17h30min

Roguechil Américo Rodrigues

Instituto (a) de Libras

Escola Municipal Vasco Pinto da Fonseca
 Ensino Fundamental
 Rua da Criação - nº 209/90
 Para de Av. nº 1698/18-1/2 - 31/07/90
 Para de Av. nº 809/35 - 18 - 23/05/95
 Rua das Palmeiras, 1.600 - Jardim Eldorado
 CEP: 32.310-400 - Fone: 3352-5236
 Contagem - MG

Escola Municipal Vasco Pinto da Fonseca
Pedro Paulo Brandi Pereira Neto
 Diretor Escolar - Matrícula: 17112-3
 Autorização nº 109/2016/SEDUC/DIR
 Mto Adm. nº 100/2016/DIR - 23/11/2015

[Handwritten Signature]

Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCR MG

Contagem: 11 / 11 / 2017

Cristian Andrade Rocha
 Presidente
 Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCR MG
 CEP: 15 621 747/0001-34

Termo de Colaboração Libras N° 011/2017- SCRMG e SEDUC - CONTAGEM - MG



Prestador de Serviço: Roguedil Américo Rodrigues Serviço contratado: Instrutor (a) de Libras

Mês: Novembro Ano: 2017

Escola: E.M. Cel. Joaquim Antonio da Rocha Turno: Matutino Horário: 09:00 as 10:30 de Terça-Feira AEE

Dia	Entrada	Assinatura	Saída	Assinatura	N° alunos Atendidos	Nome dos Alunos
30						
31						
01						
02		FERIADO				
03		RECESSO				
04		SABADO				
05		DOMINGO				
06						
07	09:00	Rohr	10:30	Rohr		
08						
09						
10						
11		SABADO				
12		DOMINGO				
13						
14	09:00	Rohr	10:30	Rohr		
15		FERIADO				
16						
17						
18		SABADO				
19		DOMINGO				
20		FERIADO				
21	09:00	Rohr	10:30	Rohr		
22						
23						
24						
25		SABADO				

Total de Horas: 4h30min

Roguedil Américo Rodrigues
Instrutor (a) de Libras

Carolina Machado Varga

Responsável pelo Turno

Assinatura e Carimbo

Carolina Machado Varga

VICE DIRETORA

MAT.: 0134673

Cristian Anórade Rocha
Presidente
Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG
CNFJ 15 821 747/0001-34

Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG

Contagem: 21/11/2017

Rua Joaquim Camargos, 310 - Centro - Contagem - MG

e-mail: convenio





Termo de Colaboração Libras N° 011/2017- SCRMG e SEDUC - CONTAGEM - MG

Prestador de Serviço: Roguedil Américo Rodrigues Serviço contratado: Instrutor (a) de Libras

Mês: Novembro Ano: 2017

Escola: E.M. Ver. Benedito Batista Turno: Vespertino Horário: 13:00 as 17:30 de Quarta-Feira

Dia	Entrada	Assinatura	Saída	Assinatura	N° alunos Atendidos	Nome dos Alunos
30						
31						
01						
02		FERIADO				
03		RECESSO				
04		SABADO				
05		DOMINGO				
06						
07						
08	13:00	Rokim	17:30	Rokim	1	Gabriel
09						
10						
11		SABADO				
12		DOMINGO				
13						
14						
15		FERIADO				
16						
17						
18		SABADO				
19		DOMINGO				
20		FERIADO				
21						
22	13:00	Rokim	17:30	Rokim	1	Gabriel
23						
24						
25		SABADO				

Total de Horas: 9h

E.M. VEREADOR BENEDITO BATISTA
Ana Cristina Ferreira Queiroz
VICE-DIRETORA

Ana Cristina Ferreira Queiroz
Responsável pelo Turno
Assinatura e Carimbo

Roguedil Américo Rodrigues
Instrutor (a) de Libras

[Assinatura]
Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG
Contagem 26/11/2017

Rua Joaquim Camargos, 310 - Centro - Contagem - MG e-mail: convenio_libras2015@scrmg.org.br

Cristian Andrade Rocha
Presidente
Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG
CNPJ 15.621.747/0001-34



Termo de Colaboração Libras Nº 011/2017- SCRMG e SEDUC - CONTAGEM - MG

Prestador de Serviço: Roquechil Américo Rodrigues Serviço contratado: Instrutor (a) de Libras

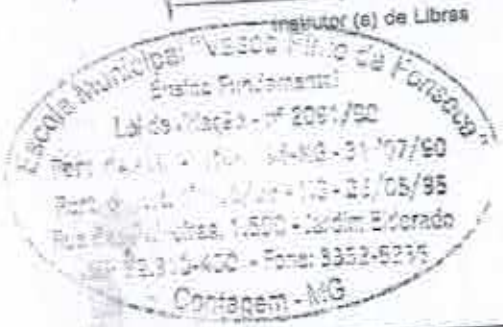
Mês: Novembro Ano: 2017

Escola: E.M. Vasco Pinto da Fonseca Turno: Matutino Horário: 07:00 as 11:30 de Segunda a Quarta-Feira

Dia	Entrada	Assinatura	Saída	Assinatura	Nº alunos Atendidos	Nome dos Alunos
30	07:00	Rokm	11:30	Rokm	2	Filipe
31						
01						
02		FERIADO				
03		RECESSO				
04		SÁBADO				
05		DOMINGO				
06		Domingo				
07						
08	07:00	Rokm	11:30	Rokm	2	Filipe
09						
10						
11		SÁBADO				
12		DOMINGO				
13						
14						
15		FERIADO				
16						
17						
18		SÁBADO				
19		DOMINGO				
20		FERIADO				
21						
22						
23						
24						
25		SÁBADO				

Total de Horas: 9h

Roquechil Américo Rodrigues
Instrutor (a) de Libras



Escola Municipal Vasco Pinto da Fonseca
Pedro Paulo Brandi Pereira Neto
Diretor Escolar - Matrícula: 17112-8
Autorização nº 1400/2017 SEDUC/DAR
Ata Adm. nº 031 - Doc. Educ. nº 17.2017/2017

[Signature]

Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais
Cristian Andrade Rocha
Presidente

Contagem: 26/11/2017



Térmo de Colaboração Libras N° 011/2017- SCR MG e SEDUC - CONTAGEM - MG

Prestador de Serviço: Roguchil Américo Rodrigues Serviço contratado: Instrutor (a) de Libras

Mês: Novembro Ano: 2017

Escola: E.M. Walter Fausto do Amaral Turno: Matutino Horário: 09:30 as 11:30 Quinta-Feira AEE

Dia	Entrada	Assinatura	Saída	Assinatura	Nº alunos Atendidos	Nome dos Alunos
30						
31						
01						
02		FERIADO				
03		RECESSO				
04		SÁBADO				
05		DOMINGO				
06						
07						
08						
09	09:30	Rokni	11:30	Rokni	2	Walter / Jéssica
10						
11		SÁBADO				
12		DOMINGO				
13						
14						
15		FERIADO				
16						
17						
18		SÁBADO				
19		DOMINGO				
20		FERIADO				
21						
22						
23	09:30	Rokni	11:30	Rokni	2	Walter / Jéssica
24						
25		SÁBADO				

Total de Horas: 4h

Roguchil Américo Rodrigues
Instrutor (a) de Libras

Henri
Responsável pelo Turno
Assinatura e Carimbo

Cristian Andrade Rocha
Presidente
Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCR MG
CNPJ: 15.521.747/0001-34

[Assinatura]
Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCR MG
Contagem: 22 / 11 / 2017





Termo de Colaboração Libras Nº 011/2017- SCRMG e SEDUC - CONTAGEM - MG

Prestador de Serviço: Roquechil Américo Rodrigues Serviço contratado: Instrutor (a) de Libras

Mês: Novembro Ano: 2017

Escola: E.M. José Ovídio Guerra Turno: Matutino Horário: 07:00 as 11:30 de Sexta-Feira

Dia	Entrada	Assinatura	Saída	Assinatura	Nº alunos Atendidos	Nome dos Alunos
30						
31						
01						
02		FERIADO				
03		RECESSO				
04		SÁBADO				
05		DOMINGO				
06						
07						
08						
09						
10		<u>Parabéns</u>				
11		SÁBADO				
12		DOMINGO				
13						
14						
15		FERIADO				
16						
17						
18		SÁBADO				
19		DOMINGO				
20		FERIADO				
21						
22						
23						
24	<u>07:00</u>	<u>Raki</u>	<u>11:30</u>	<u>Rakni</u>	<u>+</u>	<u>11:30</u>
25		SÁBADO				

Total de Horas: Librasmin

Roquechil Américo Rodrigues
Instrutor (s) de Libras

Luiz Antônio...
Responsável pelo Turma
E. M. José Ovídio Guerra
Celso...
Diretor - 1447587
113/2016/SEDUC/DIR
Ato. Ad. 19043/23/12/2016-DOC

Cristian Andrade Rocha
Presidente
Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG
CNPJ 15.621.747/0001-34

[Signature]
Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG
Contagem: 26/11/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS TÉCNICOS DE INSTRUTOR DA
LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS**

A **SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRMG**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sendo uma organização da sociedade civil denominada entidade privada sem fins lucrativos, de caráter Cultural, Educacional, Ambiental, Socioassistencial, de Proteção a Saúde e ao Esporte e Religioso, com sede em Contagem - MG, na Rua Joaquim Camargos, 310, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.621.747/0001-34, neste ato representado por seu Presidente **CRISTIAN ANDRADE ROCHA**, CPF 000.642.396-59, residente e domiciliado em Contagem-MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e

ROQUECHIL AMERICO RODRIGUES - MEI, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Avenida Tereza Cristina, nº 10244, Bairro Industrial - Contagem/MG, regularmente inscrita no CNPJ nº 25.369.756/0001-33, neste ato representada **ROQUECHIL AMERICO RODRIGUES**, CPF nº 109.633.696-01, Identidade nº MG-16.480.863, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, celebrado nos termos do Artigo 30, inciso VI e 32, da Lei Federal Nº 13.019/14; §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal Nº 30/2017 e vinculado ao **Termo de Colaboração nº 011/2017** entre a Secretaria de Educação de Contagem - SEDUC, isenta de qualquer responsabilidade relativa a este contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação, pela contratada, a SCRMG, de serviços profissionais de instrutor da Língua Brasileira de Sinais - Libras, reconhecida pela Lei Nº 10.436/2002 e o Decreto que a regulamenta, como meio legal de comunicação e expressão, e a inclui como componente curricular, sendo o profissional portador de certificação de proficiência em LIBRAS, habilitado como instrutor ou intérprete para atender a acessibilidade às pessoas surdas, outros alunos, familiares e comunidade nas atividades e conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação.
- 1.2. Os serviços serão executados nas Escolas Municipais de Contagem - MG para atender aos alunos surdos na acessibilidade à comunicação e à educação em todas as atividades didático-pedagógicas, viabilizando o atendimento educacional especializado e acesso aos conteúdos curriculares, nas classes onde há a necessidade de educação bilíngüe.
- 1.3. A presente contratação é feita em caráter de não exclusividade, sujeita a processo de seleção, constituindo expectativa de demanda, não estando a SCRMG vinculada a observância de qualquer número de eventos ou ações, não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida sua expectativa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência do presente contrato será pelo período de **30/10/2017 a 15/12/2017**, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Da SCRMG:

- 3.1.1. Fornecer informações e documentos que entenda como necessários para a realização do objeto deste contrato;
- 3.1.2. Emitir Ordem de Serviço solicitando a execução dos serviços, na forma prevista neste contrato;
- 3.1.3. Efetuar os pagamentos das atividades executadas pela contratada, observadas as condicionantes fixadas neste contrato.

3.2. Da Contratada:

- 3.2.1. Executar os serviços, objeto do presente contrato, nas condições propostas e pactuadas, adequando as técnicas e procedimentos tradicionais às características e necessidades específicas do público-alvo;
- 3.2.2. Fornecer à SCR MG, sempre que for demandado, todo e qualquer documento e relatórios contendo as informações necessárias para a avaliação e acompanhamento das atividades desenvolvidas, em especial ao atendimento da legislação pertinente;
- 3.2.3. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da SCR MG;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e sociais que dizem respeito ao profissional que executará as atividades;
- 3.2.5. Comunicar imediatamente à SCR MG eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos;
- 3.2.6. Responder perante a SCR MG e terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços, objeto do presente contrato;
- 3.2.7. Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento e seleção;
- 3.2.8. Executar o objeto do presente contrato somente por meio do profissional representado pela empresa individual e cadastrado;
- 3.2.9. Os profissionais destacados pela contratada, para a execução do objeto do presente contrato, poderão prestar no máximo 22h30min horas de serviços por semana, considerado não somente o presente contrato, como outros eventualmente celebrados com a SCR MG;
- 3.2.10. Responsabilizar-se pela veracidade das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- 3.2.11. Confirmar a aceitação do agendamento dos serviços que contarão na Ordem de Serviço, formalmente, via eletrônico (email), em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação feita à contratada pela SCR MG;
- 3.2.12. Devolver o cartão de transporte ótimo/bhbus em conformidade com o "Termo de Responsabilidade", ao final do prazo deste contrato, sob pena de retenção do recurso a ser pago pela prestação de serviço, conforme folha de ponto final, até a regularização da pendência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Para a realização do objeto deste contrato a contratada receberá da SCR MG os valores/hora de R\$ 17,14 (dezesete reais e quatorze centavos), acrescidos do benefício para o transporte (se não houver isenção), calculado conforme o deslocamento planejado, que para efeito de fixação da taxa corresponderá ao somatório do percurso de uma (1) ida e de uma (1) volta da contratada, contado da sede desta ao local onde o serviço será prestado e vice-versa;

- 4.2. Estão inclusos nos valores constantes nesta cláusula todos os custos diretos e indiretos, notadamente o valor dos serviços, os tributos e encargos incidentes, despesas pessoais, hospedagem, alimentação, assim como qualquer despesa em que incorrer a **contratada** na execução dos serviços contratados, não lhe sendo devido qualquer acréscimo em razão da prestação dos serviços;
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal (Nota fiscal eletrônica em formato PDF), por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela **contratada**, juntamente com a apresentação dos documentos abaixo listados:
- Via original da folha de ponto rubricada pela pessoa responsável.
- 4.4. A **contratada** deverá constar no corpo do documento fiscal gerado os seguintes dados:
- Número deste **contrato**;
 - Número da Ordem de Serviço gerada;
 - Natureza do serviço realizado: intérprete ou instrutor;
 - Número de horas efetivamente executadas;
 - Período de execução;
 - Nome e localidade da execução;
 - Conta corrente, agência e banco, de sua titularidade, em que deverá ser efetuado o depósito do valor pela **SCRMG**.
- 4.5. Os documentos fiscais serão emitidos pela **contratada** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigíveis, os percentuais de retenção, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.
- 4.5.1. Os documentos fiscais deverão ser entregues à **SCRMG**, juntamente com os demais documentos previstos no item 4.4. desse **contrato**, em até 10 (dez) dias contados da finalização dos serviços, desde que não ultrapasse o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da realização daqueles.
- 4.6. Os relatórios, assim como todo e qualquer documento que instruir o processo de pagamento deverão ser rubricados em todas as suas folhas e assinados na última folha pela **contratada**.
- 4.7. Nenhuma outra forma de remuneração será devida à **contratada** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.8. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:
- A **SCRMG** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
 - A **SCRMG** poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela **contratada** em razão da inadimplência nos termos deste **contrato**;
 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a **contratada** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para a **SCRMG**;
 - Os documentos fiscais não aprovados pela **SCRMG** serão devolvidos à **contratada** para as correções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido neste **contrato** a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de valor.

- 4.9. A **contratada** arcará com a integralidade das tarifas bancárias decorrentes das transações inerentes aos respectivos pagamentos.
- 4.10. Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, no caso da inobservância das obrigações e/ou vindo a **SCRMG** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por profissionais da **contratada**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a **SCRMG**, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **contratada**, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ou devida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
- 4.11. A **contratada** autoriza expressamente a **SCRMG** a reter créditos relativos a este e outros contratos em vigor ou que vierem a ser celebrados com a **SCRMG**, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste **contrato**.
- 4.12. Os valores retidos e não utilizados pela **SCRMG** serão restituídos à **contratada**, observando o índice da caderneta de poupança do período, no prazo de até 30 (trinta) dias após a extinção da ação ou reclamação.
- 4.13. Qualquer pagamento efetuado pela **SCRMG** não significa a sua aprovação definitiva. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à **contratada**, ou dela cobrado.
- 4.14. Os serviços previstos neste **contrato** constituem mera expectativa de demanda, não estando a **SCRMG** vinculada a observância de qualquer número de eventos/ações, não cabendo à **contratada** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida esta expectativa.
- 4.15. Na hipótese da **SCRMG** promover o cancelamento da instrutoria em prazo inferior a 02 (dois) dias da data de início da prestação dos serviços, a **contratada** receberá o valor correspondente a 08 (oito) horas de serviços prestados.
- 4.16. Na hipótese de vir a ser cancelada a consultoria para determinada escola, em prazo inferior a 02 (dois) dias da data prevista para a sua realização, por motivos em relação aos quais a **contratada** não deu causa, esta receberá o valor correspondente à consultoria **contratada**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORDEM DE SERVIÇO

- 5.1. A **SCRMG** observando os comandos previstos neste **contrato** emitirá, para cada serviço a ser prestado pela **contratada**, mensalmente, uma Ordem de Serviço - OS, que conterá, no mínimo os seguintes dados: número da ordem, identificação do prestador de serviço, número do **contrato** que regulamenta a prestação do serviço, período de execução, número de horas contratadas e localidade de realização dos serviços, sem prejuízo de outras informações específicas inerentes a cada serviço a ser desenvolvido.
- 5.2. A Ordem de Serviço será encaminhada eletronicamente à **contratada**, na figura da pessoa indicada por esta, que será responsável por retornar a **SCRMG**, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço, confirmando a execução do serviço constante em seu corpo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1. À **SCRMG** é assegurado o direito de acompanhar a realização dos serviços, objeto deste instrumento, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou dificultem a execução destes.
- 6.2. Os serviços prestados pela **contratada** serão acompanhados pela responsável técnica designada pela **SCRMG**.

Refer

4

6.3. A contratada obriga-se a fornecer à SCRMG toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.

6.4. O acompanhamento da SCRMG não diminui nem substitui a responsabilidade da contratada decorrente das obrigações assumidas neste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas neste contrato, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial;

7.2. A SCRMG reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, nos seguintes casos:

7.2.1. A paralisação da prestação dos serviços por parte da contratada, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;

7.2.2. Na hipótese de haver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem prévia autorização escrita da SCRMG;

7.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a SCRMG a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nas condições acordadas;

7.2.4. Qualquer das partes poderá renunciar ao presente contrato mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento das atividades;

7.2.5. Cometimento de falhas na execução do objeto do presente contrato;

7.2.6. Em qualquer situação que caracterize a insolvência da contratada;

7.2.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato.

7.2.8. O desatendimento das determinações regulares da SEDUC que é a autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;

7.2.9. A não liberação por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do Contrato bem como das fontes materiais naturais especificadas no projeto.

7.2.10. Pela supressão, por parte da Seduc, de parcela do Termo de Colaboração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei 8666/93.

7.2.11. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.3. Em qualquer das hipóteses acima referidas, a contratada deverá reparar integralmente os prejuízos causados a SCRMG independentemente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da SCRMG.

7.4. A SCRMG poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativo-financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente contrato, desde que efetue os pagamentos à contratada, observados a proporcionalidade dos serviços prestados até aquela data.

7.5. Conforme a Cláusula Segunda 2.1, este contrato se perfaz por tempo determinado, não podendo a Contratada se despedir sem justa causa. Se a Contratada se despedir sem justa causa, terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos e dar-se-á despedida por justa causa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

[Handwritten signatures and initials]

- 8.1. A **contratada** será a única responsável pela execução dos serviços objeto deste **contrato**, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, cível, tributária e previdenciária, não existindo nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a sócia, ou seu empregado, com a **SCRMG**. A mesma disposição se aplica aos empregados da **SCRMG**.
- 8.2. A **contratada** responsabilizar-se-á por todas as obrigações e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que dizem respeito aos profissionais que executarão os serviços, objeto do presente **contrato**.
- 8.3. A **contratada** será a única e exclusivamente responsável por todas as obrigações tributárias, incidências fiscais, previdenciárias e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos em decorrência, direta ou indireta, deste **contrato**, ou de sua execução, nos termos da legislação tributária, sem direito a reembolso.
- 8.4. A **contratada** responde perante a **SCRMG** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços contratados, por atos do seu empregado, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à **SCRMG** o exercício do direito de regresso, eximindo a **SCRMG** de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

9. CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. As partes acordam que a **contratada** não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste **contrato** sem prévia e expressa autorização da **SCRMG**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste **contrato** pela **contratada**, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicará em penalidades abaixo mencionadas:
- 10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço a qual se referem às hipóteses fixadas no item 10.1.;
- 10.1.2. Advertência;
- 10.1.3. Suspensão temporária da geração de ordem de serviço por prazo de até 90 (noventa dias).
- 10.2. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor do documento fiscal ou dos créditos a que a **contratada** ainda tiver direito, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria da **SCRMG**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3. Se a multa exceder o valor do documento fiscal será emitido boleto bancário contra a **contratada** para a quitação da respectiva diferença.
- 10.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **contratada** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.
- 10.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste **contrato**.

Contrato: Instrutoria
Número: 038/2017
Ref. Libras

11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

Contagem (MG), 30 de outubro de 2017.


CRISTIAN ANDRADE ROCHA
Presidente
SCRMG


ROQUECHIL AMERICO RODRIGUES - MEI
Sócio
CONTRATADA

NOME:
TESTEMUNHA
CPF:


Marcos Aurelio A. Freires
MG-16.189.093
CPF 132 453 486-00

NOME:
TESTEMUNHA
CPF:


Bárbara C. Guimarães Silva
CPF 088.536.416-21
RG: MG-11.056.001

Aditivo do Contrato:
Instrutoria
Número: 038/2017
Ref. Libras



**TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS
TÉCNICOS DE INSTRUTOR DA LINGUA
BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS**

A **SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCR MG**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sendo uma organização da sociedade civil denominada entidade privada sem fins lucrativos, de caráter Cultural, Educacional, Ambiental, Socioassistencial, de Proteção a Saúde e ao Esporte e Religioso, com sede em Contagem - MG, na Rua Joaquim Camargos, 310, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.621.747/0001-34, neste ato representado por seu Presidente **CRISTIAN ANDRADE ROCHA**, CPF nº 000.642.396-59, residente e domiciliado em Contagem-MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e

ROQUECHIL AMERICO RODRIGUES - MEI, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Avenida Tereza Cristina, n.º 10244, Bairro Industrial - Contagem/MG, regularmente inscrita no CNPJ nº 25.369.756/0001-33, neste ato representada **ROQUECHIL AMERICO RODRIGUES**, CPF nº 109.633.606-07, identidade n.º MG-16.480.863, ajustam entre si o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO**, celebrado nos termos do Artigo 30, inciso VI e 32, da Lei Federal N.º 13.019/14; §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 30/2017 e vinculado ao **Termo de Colaboração nº 011/2017** entre a Secretaria de Educação de Contagem - SEDUC, isenta de qualquer responsabilidade relativa a este contrato.

1. DO PRAZO

- 1.1. O prazo de vigência do **aditivo do contrato supramencionado** será pelo período de **16/12/2017 a 22/12/2017**, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.
- 1.2. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente **termo aditivo do contrato**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

Contagem (MG), 05 de dezembro de 2017.


CRISTIAN ANDRADE ROCHA
Presidente
SCRMG


ROQUECHIL AMERICO RODRIGUES - MEI
Sócio
CONTRATADA

NOME:
TESTEMUNHA
CPF:


 Marcos Aurelio A. Freires
MG-16.189.093
CPF 132.453.486-90

NOME:
TESTEMUNHA
CPF:


Barbara G. Salim
CPF 050.836.416-39
RG MG-11.056.007